



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Espaços Sensoriais Sustentáveis nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Espaços Sensoriais Sustentáveis, destinada a promover a instalação de ambientes pedagógicos inclusivos nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Política de que trata o *caput* priorizará estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e demais neurodivergências, sem prejuízo do atendimento a todos os estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços sensoriais os ambientes organizados para estimular ou regular experiências sensoriais, com finalidade pedagógica, inclusiva e de promoção do bem-estar biopsicossocial.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo e socioemocional dos estudantes;

II – promover práticas pedagógicas ativas e inclusivas;

III – favorecer o acolhimento e a regulação neuropsicomotora;

IV – incentivar a educação ambiental; e

V – proporcionar espaços de decompressão e integração escolar.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – utilização prioritária de materiais sustentáveis e de baixo custo;

II – participação da comunidade escolar no planejamento e execução;

III – integração com o projeto político-pedagógico das unidades escolares;

IV – respeito às condições estruturais de cada escola; e

V – adoção de critérios de acessibilidade universal.

Art. 5º A implementação da Política de que trata esta Lei observará o planejamento pedagógico e as condições específicas de cada unidade escolar.

Art. 6º A implementação da Política poderá contar com a colaboração de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, apresentado pelos estudantes da EEB Nossa Senhora do Rosário, do Município de Lages, no âmbito da 35ª edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, encontra amparo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, fundamenta-se no art. 208, III, da Carta Magna, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

No plano infraconstitucional, a proposta harmoniza-se com a Lei federal nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consagra o direito à educação inclusiva em todos os níveis, e com a Lei federal nº 12.764, de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que assegura o acesso à educação em classes comuns do ensino regular.

A competência legislativa do Estado de Santa Catarina para instituir políticas educacionais decorre do art. 24, IX, da Constituição Federal, que prevê competência concorrente para legislar sobre educação, e do art. 211, § 3º, que atribui aos Estados a atuação prioritária no ensino fundamental e médio.

Dados do Censo Escolar 2024 evidenciam crescimento significativo no número de estudantes com diagnóstico de TEA, TDAH e outras neurodivergências matriculados na rede pública. Esse aumento demanda respostas pedagógicas estruturadas que vão além da mera matrícula, exigindo adaptações ambientais que favoreçam a permanência qualificada e o desenvolvimento integral desses estudantes.

A neurociência contemporânea demonstra que estudantes neurodivergentes apresentam perfis sensoriais distintos, com hiper ou hipossensibilidade a estímulos visuais, auditivos, táteis e proprioceptivos. Nesse contexto, a ausência de ambientes adequados para regulação sensorial pode resultar em sobrecarga cognitiva, crises de ansiedade, comportamentos disruptivos e, conseqüentemente, prejuízos no processo de aprendizagem.

Por outro lado, estudos demonstram que ambientes sensoriais beneficiam todos os estudantes, contribuindo para redução de ansiedade, melhoria da concentração e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, embora sejam especialmente relevantes para aqueles com neurodivergências.

É preciso ter em conta que a inclusão escolar não se esgota no acesso físico ao ambiente educacional. Conforme preconizam as diretrizes da educação inclusiva, é necessário garantir condições de permanência, participação efetiva e aprendizagem significativa, por isso, os espaços sensoriais surgem como estratégia pedagógica comprovadamente eficaz para criar ambientes acolhedores que respeitem as singularidades de cada estudante. Até porque, a compreensão contemporânea de educação transcende a dimensão puramente cognitiva, integrando aspectos sensoriais, emocionais e sociais conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nesse sentido, a proposição combina responsabilidade ambiental, participação democrática e realismo orçamentário. A utilização prioritária de materiais sustentáveis e de baixo custo viabiliza a implementação da Política mesmo em contexto de restrições orçamentárias, incentivando a reutilização, a reciclagem e o uso de recursos naturais disponíveis. Por outro lado, a participação da comunidade escolar fortalece vínculos entre escola e comunidade, promovendo sentimento de pertencimento e corresponsabilidade.

A vinculação da medida proposta ao planejamento pedagógico e o respeito às condições estruturais próprias de cada unidade escolar evita padronização inadequada, reconhecendo a heterogeneidade da rede estadual de ensino, ao passo que a acessibilidade universal garante que os ambientes sejam utilizáveis por todos. Essa dinâmica da Política almejada respeita o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, CF/88) e afasta interpretações que imponham obrigações desproporcionais às escolas. E, para além disso, a abertura para parcerias amplia possibilidades de implementação sem gerar vinculações rígidas ou custos adicionais ao erário estadual, permitindo a colaboração de universidades, organizações não governamentais, empresas e outras entidades.

O presente projeto, ao instituir política pública estruturada, porém flexível, permite que cada escola construa soluções pedagógicas adequadas às suas realidades, sempre orientadas pelos princípios da inclusão, sustentabilidade e respeito à diversidade, e representa avanço significativo na concretização do direito à educação inclusiva de qualidade em Santa Catarina.

Considerando o exposto, solicita-se a aprovação da presente matéria, que consolidará Santa Catarina como referência em políticas educacionais inclusivas, beneficiando milhares de estudantes e suas famílias, além de contribuir para formação de uma sociedade mais acolhedora e respeitosa.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
22/06/2026, às 13:15.
